

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, com o objetivo de garantir a conformidade das práticas da Câmara Municipal de Belém de Maria com as normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados incluem:

I. Consultoria em Planejamento Orçamentário:

- a) Análise e revisão do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA).
- b) Orientação na elaboração de propostas orçamentárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

II. Consultoria Contábil:

- a) Assessoria na aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
- b) Revisão de procedimentos contábeis, incluindo escrituração, conciliações e prestação de contas, bem como prestação dos serviços de consultoria ao pessoal da edilidade.

III. Consultoria em Gestão Fiscal:

- a) Análise da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- b) Elaboração de relatórios de gestão fiscal e acompanhamento de metas fiscais.

IV. Capacitação de Servidores:

- a) Treinamento e capacitação de servidores municipais nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública e gestão fiscal.

2.2. Do Local da Prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Belém de Maria ou em local apropriado designado pela administração da Câmara.

2.3. Vigência

- a) A contratação oriunda desta licitação terá vigência formal de 05 (cinco) meses, contada a partir da data da assinatura do contrato.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços técnicos especializados em planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal é fundamental para garantir que a Câmara Municipal de Belém de Maria atue em plena conformidade com as normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2. A legislação vigente, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), impõe rigorosas exigências quanto à transparência, precisão e legalidade na gestão financeira e contábil dos recursos públicos.

3.3. Dada a complexidade das atividades a serem desempenhadas e a especificidade dos conhecimentos requeridos, é imperativo contar com o suporte de uma empresa de notória especialização, capaz de oferecer uma assessoria técnica qualificada. A Câmara Municipal de Belém de Maria não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com o nível de especialização necessário para atender a todas as demandas impostas por essas normas, o que torna indispensável a contratação de uma empresa externa com expertise comprovada.

3.4. Portanto, a contratação visa não apenas assegurar o cumprimento das obrigações legais pela Câmara Municipal, mas também elevar o padrão de gestão financeira e contábil da instituição, contribuindo para uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A escolha pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que os serviços demandados são de natureza singular e exigem conhecimentos especializados que poucas empresas no mercado detêm. A empresa a ser contratada possui uma trajetória reconhecida no mercado, com ampla experiência em assessoramento técnico em entidades públicas, especialmente no contexto municipal, o que garante a qualidade e a eficácia na execução dos serviços.

5. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Em razão das limitações próprias de final de mandato estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais vigentes. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

6. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de agosto a dezembro de 2024, em razão das limitações de final de mandato, acrescido de 02 (duas) parcelas adicionais, conforme especificado na proposta comercial, sendo uma para elaboração da proposta orçamentária anual da edilidade e outra para a elaboração da Prestação de Contas.

6.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e demais documentos comprobatórios, após aprovação dos serviços pela fiscalização do contrato.

6.3. A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, conforme quantitativos específicos, devendo indicar expressamente o CNPJ do ente contratante, além de conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.7. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

6.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada por um servidor designado pela Presidência da Câmara, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como verificar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

7.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os serviços serão aceitos mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas, qualidade e cumprimento dos prazos. O aceite será formalizado por meio de termos de recebimento provisório e definitivo, elaborados pela fiscalização após a devida inspeção dos serviços.

8. DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Gestor da presente contratação será indicado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, através de ato administrativo próprio.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;

V - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;

VI - Designar equipe de servidores para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento do referido setor;

VII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

VIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e

IX - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Prestar os serviços objeto desse contrato diretamente na sede da CONTRATANTE, observando as disposições do Termo de Referência anexo como parte integrante e indissociável deste;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

III - Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

IV - Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;

V - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Belém de Maria;

VI - A contratada deverá prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, no prazo máxima de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva solicitação, realizando notas de esclarecimentos quando houver necessidade;

VII - Manter operações de backup e restauração de dados, a qual deverá ser definida em comum acordo com a contratante;

VIII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

X - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

XI - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

10.2. A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso no início e na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do valor do contrato;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) do contrato; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do tópico acima (item 10.2), quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

10.7. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

10.8. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.9. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

10.10. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

2 Câmara Municipal
01 Poder Legislativo
01 01 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
010101 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0104 Assessoramento e Modernização do Poder Legislativo
01 031 0104 2007 0000 Contratação de Assessoria e Consultoria
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
001.001 Recursos Próprios

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como requisito para formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, deverá a empresa especializada apresentar as seguintes documentações mínimas de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e técnica:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias; e/ou

10.2. Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

II - REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao>;

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (OBRIGATÓRIO)

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

1. Qualificação Técnico-Profissional:

1.1. Currículos e Comprovantes de Qualificação dos Profissionais: Devem ser apresentados currículos e comprovações de qualificação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, contendo:

- a) Comprovação da formação acadêmica dos profissionais; e
- b) Comprovação de experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

1.2. Comprovação de Registro ou Inscrição em Entidade Profissional Competente, se aplicável, dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços.

2. Qualificação Técnico-Operacional

2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: Comprovante(s) de que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços similares em escopo, volume e complexidade ao objeto pretendido, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **o(s) qual(ais) deve(m) vir acompanhado(s) de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de prestação de fornecimento, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.**

2.2. Documentos que Comprovem a Infraestrutura e Capacidade Técnica da Empresa para realizar os serviços propostos, demonstrando que possui os recursos materiais e humanos necessários para a execução do contrato.

V - OUTROS DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES ANEXAS

1. Declaração Unificada - modelo Anexo;
2. Declaração de que não emprega menor – modelo Anexo;

3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo Anexo; e
4. Modelo de declaração de integralidade de custo - modelo Anexo.

13. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

13.1. Conforme previsto no artigo 18, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ora referenciado por analogia, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise de risco podem ser dispensadas quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento afastar a necessidade desses documentos, sem prejuízos à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. No caso em questão, a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, embora de natureza técnica, caracteriza-se pela simplicidade operacional e pela clareza dos resultados esperados, não envolvendo a aquisição de bens complexos ou a implementação de processos inovadores que demandariam uma análise mais aprofundada dos riscos e das alternativas disponíveis.

13.2. A Câmara Municipal de Belém de Maria, Pernambuco, regulamentou a matéria de Licitações e Contratos Administrativos sob a égide da Lei nº 14.133/91. Do conjunto de normas, em primazia roga-se a Resolução nº 003/2023, tida como bússola geral para contratações públicas no âmbito da edilidade.

13.3. Conquanto, diante a regra predecessora do Estudo Técnico Preliminar como elementar no planejamento das contratações públicas, têm-se a nosso rogo a exceção estampada no art. 8º, inciso V, da resolução supra, que apregoa a dispensa do Estudo Técnico Preliminar na situação amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como é o caso.

13.4. Desta forma, considerando a menor complexidade da demanda e a parametrização comum do objeto, é crível a dispensa do ETP nesta intenção de contratação pública.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art. 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belém de Maria-PE, 01 de agosto de 2024.



CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO

Secretário Administrativo | Matrícula nº 157

Auxiliar da Equipe de Planejamento